

Exmo(a) Senhor(a)
Presidente do
Conselho de Administração

CCT/003/MJ/2025

28/01/2025

Assunto: Carreira de Enfermagem
Aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro

Como é sabido, Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro, veio alterar o regime da carreira especial de enfermagem e o regime da carreira de enfermagem nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, alterando, designadamente, a respetiva tabela remuneratória.

No que diz respeito à alteração da tabela remuneratória, dispôs-se no artigo 4.º do referido diploma legal que, a partir de 1 de janeiro de 2027, a estrutura remuneratória da carreira de enfermagem passa a ser a constante do anexo I, estatuinto-se que «A alteração da tabela remuneratória da carreira especial de enfermagem realiza-se de forma faseada. A saber:

- i.* Entre **1 de novembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025**, vigorará a tabela remuneratória constante do anexo II;
- ii.* Entre **1 de janeiro e 31 de dezembro de 2026**, vigorará a tabela remuneratória constante do anexo III.

Disciplina-se no artigo 6.º do mencionado diploma legal o regime de reposicionamento dos enfermeiros nas novas tabelas remuneratória, atento o faseamento referido.

Iniciada a 1.ª fase do faseamento em 1 de novembro de 2024, constata o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses entendimentos divergentes nas várias instituições quanto à **operacionalização dos reposicionamentos remuneratórios dos enfermeiros**, mormente no que respeita aos enfermeiros que, à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro se encontravam **posicionados em posição remuneratória ou nível remuneratório automaticamente criados**.

Ora, é nosso entendimento que o normativo legal aplicável (artigo 6.º) não justifica as dúvidas e hesitações de aplicação que vimos constatando, pelo que nos permitimos adiantar o que entendemos ser uma acertada aplicação do referido normativo legal.

SEDE
Av.º 24 julho, 132
1350 346 LISBOA
Tel: 213 920 350 - Fax: 213 968 202
sede@sep.pt
CDI
Av. 24 de Julho, 132, 1.º
pedidos.cdi@sep.pt



SEP

SINDICATO DOS ENFERMEIROS PORTUGUESES

www.sep.org.pt

Jen

Para efeitos de reposicionamento dos enfermeiros que se encontrem em posição remuneratória ou nível remuneratório automaticamente criados, **num primeiro momento**, a 1 de novembro de 2024, estes são posicionados na posição a que corresponda um nível remuneratório cujo montante pecuniário seja o superior mais aproximado ao montante pecuniário correspondente à remuneração base a que atualmente têm direito (esta situação, de facto, apenas ocorre nos enfermeiros detentores das categorias de Enfermeiro Especialista e de Enfermeiros Gestor).

Num segundo momento e também a 1 de novembro de 2024, aos referidos enfermeiros e para «consequente aplicação do disposto no n.º 1, o reposicionamento opera-se», nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º, ou seja, «[n]a posição remuneratória imediatamente superior àquela em que se encontram, se existir, no caso dos enfermeiros titulares das categorias de enfermeiro especialista e de enfermeiro gestor».

Ora, o que designamos por “primeiro momento” da aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro, visa a eliminação da posição remuneratória ou nível remuneratório automaticamente criados, posicionando o enfermeiro numa posição e nível remuneratório constante da tabela remuneratória da Carreira de Enfermagem pré-existente, ou seja, a que se encontrava em vigor antes de 1 de novembro de 2024.

Em nosso entendimento, nesta fase de reposicionamento e no referido “primeiro momento”, ter-se-á que atender ao disposto no artigo 104.º, n.º 5 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ao estipular que «quando, em momento ulterior, os trabalhadores devam alterar a sua posição remuneratória na categoria, e da alteração para a posição seguinte resultasse um acréscimo remuneratório inferior a um montante pecuniário fixado na portaria referida no n.º 2 do artigo 68.º, aquela alteração tem lugar para a posição que se siga a esta, quando a haja».

E, como é sabido, pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, aquele montante pecuniário foi fixado em € 28,00 (cf. artigo 11.º da Portaria).

Assim, esses enfermeiros são reposicionados nos termos seguintes:

for

Enfermeiro com a categoria de **Enfermeiro Especialista:**

Posicionamento em 31.outubro.2024	Reposicionamento a 1.novembro.2024 "primeiro momento"			
		Nível Remun		Nível Remun.
Entre os níveis 19 e 23	A mais de € 28 do nível 23	23	A menos de € 28 do nível 23	27
Entre os níveis 23 e 27	A mais de € 28 do nível 27	27	A menos de € 28 do nível 27	30
Entre os níveis 27 e 30	A mais de € 28 do nível 30	30	A menos de € 28 do nível 30	33
Entre os níveis 30 e 33	A mais de € 28 do nível 33	33	A menos de € 28 do nível 33	36
Entre os níveis 33 e 36	A mais de € 28 do nível 36	36	A menos de € 28 do nível 36	39
Entre os níveis 36 e 39	A mais de € 28 do nível 39	39	A menos de € 28 do nível 39	42
Entre os níveis 39 e 42	A mais de € 28 do nível 42	42	A menos de € 28 do nível 42	45
Entre os níveis 42 e 45	A mais de € 28 do nível 45	45	A menos de € 28 do nível 45	48
Entre os níveis 45 e 48	A mais de € 28 do nível 48	48	A menos de € 28 do nível 48	51
Entre os níveis 48 e 51	A mais de € 28 do nível 51	51	A menos de € 28 do nível 51	51

Enfermeiro com a categoria de **Enfermeiro Gestor:**

Posicionamento em 31.outubro.2024	Reposicionamento a 1.novembro.2024 "primeiro momento"			
		Nível		Nível
Entre os níveis 37 e 41	A mais de € 28 do nível 41	41	A menos de € 28 do nível 41	45
Entre os níveis 41 e 45	A mais de € 28 do nível 45	45	A menos de € 28 do nível 45	49
Entre os níveis 45 e 49	A mais de € 28 do nível 49	49	A menos de € 28 do nível 49	52
Entre os níveis 49 e 52	A mais de € 28 do nível 52	52	A menos de € 28 do nível 52	55
Entre os níveis 52 e 55	A mais de € 28 do nível 55	55	A menos de € 28 do nível 52	57
Entre os níveis 55 e 57	A mais de € 28 do nível 57	57	A menos de € 28 do nível 57	57

Num **segundo momento**, eliminadas as posições remuneratórias ou níveis remuneratórios automaticamente criados, os enfermeiros terão que ser reposicionados na nova tabela remuneratória vigente entre 1 de novembro de 2024 e 31 de dezembro de 2005, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º.

Assim, o reposicionamento far-se-á nos termos seguintes:

No caso dos Enfermeiros com a categoria de **Enfermeiro Especialista**:

Reposicionamento "primeiro momento"		Reposicionamento na nova estrutura remuneratória "segundo momento"	
Posição	Nível Remuneratório	Posição	Nível Remuneratório
2	23	3	27
3	27	4	30
4	30	5	33
5	33	6	36
6	36	7	39
7	39	8	42
8	42	9	45
9	45	10	48
10	48	11	51
11	51	11	51

No caso dos Enfermeiros com a categoria de **Enfermeiro Gestor**:

Reposicionamento "primeiro momento"		Reposicionamento na nova estrutura remuneratória "segundo momento"	
Posição	Nível Remuneratório	Posição	Nível Remuneratório
2	41	3	45
3	45	4	49
4	49	5	52
5	52	6	55
6	55	7	57
7	57	7	57

Finalmente, dispõe-se no n.º 4 do artigo 6.º do diploma legal que os enfermeiros que se encontrem em posição remuneratória ou nível remuneratório automaticamente criados só são repositicionados na nova estrutura remuneratória após a aplicação do Decreto-Lei n.º 80-B/2022, de 28 de novembro, e ou do Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto.

Ora, esta “condição suspensiva” do imediato reposicionamento tem que ser entendida, a nosso ver, na seguinte leitura:

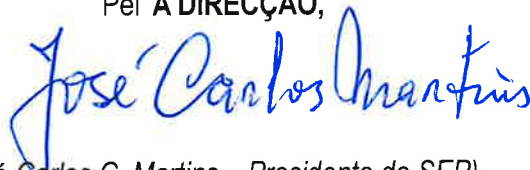
- Quem, à data da entrada em vigor do Decreto-lei n.º 111/2024, de 19 de Dezembro, reunir os pressupostos de aplicação daqueles diplomas (Decreto-Lei n.º 80-B/2022, de 28 de novembro, e ou do Decreto-Lei n.º 75/2023, de 29 de agosto), proceder-se-á, em primeiro lugar (“já entraram na esfera jurídica do titular”), à aplicação dos mesmos e, só após, ocorrerá o reposicionamento na nova estrutura remuneratória, sem prejuízo de o reposicionamento se reportar a 1 de Novembro de 2024.

- Porém, para os enfermeiros que não reúnam esses pressupostos (designadamente, à data da entrada em vigor do diploma não estejam, pelo número de pontos acumulados, em condições de beneficiarem do “acelerador” de alteração da posição remuneratória), o reposicionamento opera-se, de imediato, sendo que quando vierem a reunir aqueles pressupostos, ser-lhes-á aplicado o regime constante dos referidos diplomas.

Assim, e face a tudo quanto antecede, solicitamos de Vossas Excelências se dignem providenciar no sentido da célere e adequada aplicação do Decreto-Lei n.º 111/2024, de 19 de dezembro.

Com os melhores e mais respeitosos cumprimentos, subscrevemo-nos atenciosamente.

Pe'l **A DIRECÇÃO,**



(José Carlos C. Martins – Presidente do SEP).

